



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**  
**PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO**  
**GABINETE CIVIL**

**DECRETO Nº 0028/2025-GC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a implementação de normas internas de regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), prevenção de conflitos de interesse, política de dados abertos e proteção ao denunciante no âmbito da Administração Pública Municipal de Antônio Martins/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar situações de potenciais conflitos de interesse no exercício de funções públicas, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece a política de dados abertos como instrumento de transparência ativa e de controle social;

**CONSIDERANDO** a importância de implementar mecanismos de integridade, compliance e proteção ao denunciante, em conformidade com as melhores práticas administrativas e de combate à corrupção;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º-** Este Decreto institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Antônio Martins/RN, normas internas para:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**  
**PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO**  
**GABINETE CIVIL**

- I – Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adequação das práticas administrativas;
- II – Definição de hipóteses de conflitos de interesse e procedimentos de prevenção e gestão;
- III – Implementação da Política de Dados Abertos e do Plano Municipal de Dados Abertos;
- IV – Instituição de normas de proteção ao denunciante de suspeitas de irregularidades.

**CAPÍTULO II**  
**Da Proteção de Dados Pessoais**

**Art. 2º-** Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com a LGPD, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**§1º** Cada Secretaria Municipal deverá indicar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável pelo tratamento adequado das informações.

**§2º** O Poder Executivo editará regulamento específico, detalhando os fluxos de tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Conflitos de Interesse**

**Art. 3º-** Considera-se conflito de interesse a situação que comprometa a imparcialidade do agente público, direta ou indiretamente, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º-** Caberá à Controladoria Interna do Município analisar e emitir parecer sobre situações de potencial conflito, aplicando medidas preventivas ou corretivas.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Política de Dados Abertos**

**Art. 5º-** Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos, com vistas à ampliação da transparência, controle social e inovação na gestão pública.

**§1º** O Plano Municipal de Dados Abertos deverá ser elaborado e atualizado bianualmente, definindo prioridades e prazos para disponibilização das bases de dados.

**§2º** Os dados disponibilizados deverão observar os princípios da publicidade, acessibilidade, autenticidade e integridade.

**CAPÍTULO V**  
**Da Proteção ao Denunciante**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**  
**PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO**  
**GABINETE CIVIL**

**Art. 6º-** Fica instituído o Canal Municipal de Denúncias, destinado a receber comunicações de suspeitas de irregularidades administrativas, ilícitos ou violações éticas.

**Art. 7º-** O denunciante terá garantias de sigilo, proteção contra retaliações e anonimato, quando solicitado, observada a legislação vigente.

**Art. 8º-** A Controladoria Interna e/ou a Ouvidoria Municipal será responsável pelo recebimento, apuração preliminar e encaminhamento das denúncias.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 9º-** Caberá ao Poder Executivo editar regulamentos complementares para a fiel execução deste Decreto.

**Art. 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Antônio Martins/RN, em 13 de novembro de 2025.

**JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal